



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº 252/2025

Pranchita-PR, 24 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 21/2025 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Referido Projeto de Lei foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e trata sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei nº. 1.106/2015.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a respectiva justificativa.

Recomenda-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, face a necessidade de aprovação da prorrogação, tendo em vista que o vencimento do PME ocorre em 24 de junho de 2025.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº. 21/2025 à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de prorrogar o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei nº. 1.106/2015.

O Plano Nacional de Educação, disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 1.106/2015, de 24 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não há um prazo estabelecido de quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence em 24 de junho de 2025, o Município deveria aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento, razão pela qual recomenda-se a análise com urgência.

O Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei autorizando a prorrogação do atual PME, tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 24 de junho de 2025.

Atenciosamente,


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

Prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei nº. 1.106/2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.106, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, cujo Art. 6º concede um prazo de 01 (um) ano após sua publicação, para que os Municípios aproveem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Projeto de Lei nº 21/2025, o qual Prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita-PR, regulamentado pela Lei 1.106/2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, incisos I e VI da CF.

Não podemos olvidar o contido no artigo 7º, desta Casa, o qual em seu inciso IV, dispõe que:

Art. 7.º - É competência comum do Município juntamente com a União e Estado:

...

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;;

Igualmente, a alínea d), do inciso V, do artigo 8º da já citada Lei Orgânica Municipal é clara ao mencionar que:

Art. 8.º - compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município;

Por outro lado, o inciso II do artigo 56, da nossa LOM, menciona que:

Art. 56. - Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

...omissis

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Nos termos da Justificativa anexa ao Projeto de Lei:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais. Destarte, os planos municipais foram aprovados nos meses de junho, julho e agosto de 2015, aproximadamente, e irão vencer nestes meses deste ano, 2025.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como os planos municipais vencem este ano de 2025, devem aprovar uma lei prorrogando-os antes de seus vencimentos.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não sabemos quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Assim conclui-se pela legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, já que devemos aguardar o Plano Nacional, para somente então podermos criar um novo plano Municipal.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

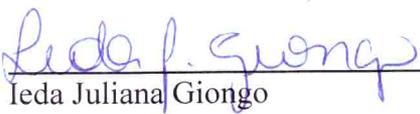
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 02 de Julho de 2025.


Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2025.


Ieda Juliana Giongo
Membro


Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação e, Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 21/2025, o qual Prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita-PR, regulamentado pela Lei 1.106/2015.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo
Décio Luiz Fredo
Membro

Ieda Juliana Giongo
Ieda Juliana Giongo
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ieda Juliana Giongo
Ieda Juliana Giongo
Presidente

Margarete Vian Prezotto
Margarete Vian Prezotto
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2025, o qual Prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita-PR, regulamentado pela Lei 1.106/2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

A matéria é afeta a esta Comissão, nos termo do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

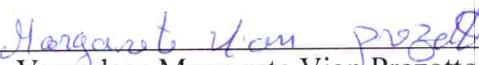
Assunto que envolve diretamente a Educação do nosso Município, mormente de Plano que norteia toda a Gestão e Organização da Educação Municipal.

Frisamos que o Projeto em nada altera o plano, mas apenas o prorroga, tendo em vista a falta de regulamentação nacional adequada.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

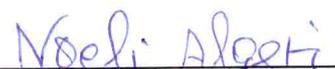
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

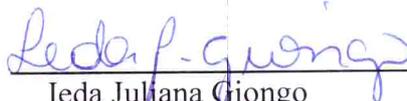
Sala das Comissões, em 02 de Julho de 2025.


Vereadora Margaret Vian Prezotto
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2025


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária


Ieda Juliana Giongo
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

8ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 02/07/2025 18:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar
Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

9ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 03/07/2025 18:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar
Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

10ª Sessão Extraordinária de 2025
Data e Hora da Sessão: 04/07/2025 18:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente